

Licitação nº: Tomada de Preços nº 01/2021

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

COMUNICAÇÃO/RECOMENDAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO - Tomada de Preços nº 01/2021

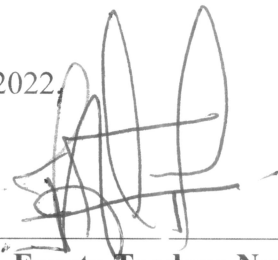
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o Departamento Jurídico da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, por meio de seu Assessor Jurídico, vem informar que em atendimento à sentença envolvendo o processo judicial autos nº **5544284-03.2021.8.09.0029**, o Departamento Jurídico emite esta comunicação com o fulcro em dar conhecimento sobre a decisão supracitada, que atinge diretamente o andamento do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 01/2021 que tem como objeto a Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório, comprovando a lisura do referido certame e a comprovação de que não há “beneficiamento” ou “tratamento diferenciado”, cumprindo sua obrigação legal e atendendo aos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Informa-se que este departamento recomenda o cumprimento da decisão judicial, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação irá, novamente, analisar toda a documentação apresentada pela empresa SILVIO EMMANUEL AMORIM PEREIRA-ME, atendendo aos requisitos objetivos impostos pelo edital e, em caso de desclassificação da empresa, será convocada a segunda colocada, de acordo com a pontuação alcançada por cada empresa.

Deste modo, considerando a sentença exarada pelo juízo *a quo* nos autos citados acima, em que “*determino que a autoridade impetrada reavalie as condições de habilitação do licitante (SILVIO EMMANUEL AMORIM-ME), observando o*

regramento editalício consignado no termo de referência anexo ao instrumento convocatório (“item 14.2.8”), mormente a necessidade de comprovação de 3 (três) relatos de soluções de problemas de comunicação devidamente referendados pelos respectivos anunciantes, mantida a liminar concedida ab initio (evento 4), contudo, deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios por concordar com a inteligência dos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do C. STJ.”(decisão em sua integralidade, anexo), este Departamento Jurídico comunica a referida decisão e recomenda que a Comissão Permanente de Licitação reavalie as condições de habilitação do licitante (SILVIO EMMANUEL AMORIM-ME), cumprindo a decisão apresentada.

Catalão, 31 de março de 2022.



Fausto Teodoro Neves
Assessor Jurídico da SAE
OAB/GO 33.161